



Ata da Reunião de Alinhamento 02/2025



Abrir sessão

Foi realizado pelo setor de aposentadoria, reunião de alinhamento para os cálculos dos benefícios de aposentadoria, no dia 07 de fevereiro de 2025, às 10 horas, na sala de reunião - 4º andar do FUMPRES.

Participantes

Anne Caroline, Giuliano Andrade, Jéssica Lima, Katiane Santana, Daniele Conceição, Mônica Fernanda e Simone Amorim.

Pauta

Orientações, diretrizes e alinhamento necessários à elaboração dos cálculos dos benefícios de aposentadoria.

Relato da oficina

No dia 07/02/2025, realizamos uma oficina interna com a facilitação da colaboradora Jéssica Lima, onde discutimos as orientações para a elaboração dos cálculos de benefícios baseados nas regras dos benefícios "com paridade". O encontro teve como objetivo alinhar os marcos temporais para o período de percepção, definir os percentuais e valores das gratificações que irão compor a remuneração dos servidores na inatividade, e estabelecer parâmetros claros para os cálculos.

Durante a oficina, construímos um organograma detalhado do passo a passo dos cálculos, abordando tanto as regras previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 quanto as normas vigentes após a Lei Complementar nº 75/2020. Também foram analisadas as diferenças nas regras antes e depois das alterações previdenciárias trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com especial atenção à natureza das gratificações.

Esse alinhamento foi essencial para garantir clareza e precisão nos procedimentos, assegurando que os cálculos estejam em conformidade com as novas diretrizes e promovendo uma melhor compreensão das mudanças entre as normativas antigas e as atuais pelos analistas do setor de aposentadoria.

Assinatura

Assinatura

Giuliano Andrade

Resoluções

❖ Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005

➤ Identificação das Parcelas:

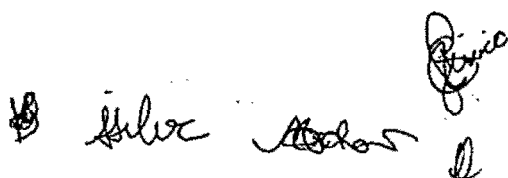
- A primeira etapa consiste em verificar as parcelas que o servidor está recebendo no momento do requerimento. Essas parcelas podem ser classificadas em temporárias ou permanentes, sendo que a natureza de cada uma delas define os cálculos e critérios de direito à gratificação.

➤ Parcelas Temporárias:

- **Cálculo do Tempo de Percepção até 12/11/2019:**
 - O tempo de percepção de cada parcela deve ser calculado em dias, levando-se em consideração o período até a data de **12/11/2019**.
- **Proporcionalidade ou Integralidade:**
 - Se o servidor tiver **2 anos**, mas não completou **10 anos de percepção** da parcela até 12/11/2019, o valor será **proporcionalizado**, sendo a proporcionalidade calculada sob o percentual da parcela no último contracheque ou contracheque da última percepção.
 - Se o servidor tiver **10 anos** ou mais de percepção até 12/11/2019, a gratificação será paga em **integralidade**, conforme o percentual do último contracheque ou contracheque da última percepção.
- **Função de Confiança (Grau, Percentual e Valor):**
 - Para servidores que ocupam funções de confiança, é necessário observar o grau da função, o percentual e o valor, com base na tabela de funções e cargos comissionados de 2015 e com a data limite de 12/11/2019 para tempo de percepção.

➤ Parcelas Permanentes:

- **Cálculo do Tempo de Percepção até 29/03/2020:**
 - Da mesma forma que as parcelas temporárias, o tempo de percepção das parcelas permanentes deverá ser calculado em dias, considerando o período até **29/03/2020**.
- **Proporcionalidade ou Integralidade:**
 - Se o servidor tiver **2 anos**, mas não completou **10 anos de percepção** até 29/03/2020, o valor será proporcionalizado, sendo a proporcionalidade calculada sob o percentual do último contracheque.

 **Guilherme Andrade**

- Se o servidor tiver 10 anos ou mais de percepção até 29/03/2020, a gratificação será paga em integralidade, conforme o percentual do último contracheque.

Note-se que os marcos temporais serão utilizados para determinar o tempo de percepção da parcela e determinar se o (a) servidor (a) terá direito ao recebimento integral ou proporcional da gratificação.

❖ Regras da Lei Complementar nº 75/2020

- A primeira etapa consiste em verificar as parcelas que o servidor está recebendo no momento do requerimento. Essas parcelas podem ser classificadas em **temporárias** ou **permanentes**, sendo que a natureza de cada uma delas define os cálculos e critérios de direito à gratificação.

➤ Parcelas Temporárias:

- **Cálculo do Tempo de Percepção até 12/11/2019:**
 - O tempo de percepção de cada parcela deve ser calculado em dias, levando-se em consideração o período até a data de **12/11/2019**.
- **Proporcionalidade ou Integralidade:**
 - Se o servidor tiver **2 anos**, mas **não completou 10 anos** de percepção da parcela até **12/11/2019**, o valor será **proporcionalizado**, sendo a proporcionalidade calculada sob o percentual da parcela no último contracheque ou contracheque da última percepção.
 - Se o servidor tiver **10 anos** ou mais de percepção até **12/11/2019**, a gratificação será paga em integralidade, conforme o percentual do último contracheque ou o contracheque da última percepção.
- **Função de Confiança (Grau, Percentual e Valor):**
 - Para servidores que ocupam funções de confiança, é necessário observar o grau da função, o percentual, com base na tabela de funções de confiança e cargos comissionados de 2015 e com a data limite de 12/11/2019, aplicando-se o valor da tabela de funções de confiança e cargos comissionados atual.

➤ Parcelas Permanentes:

- Cálculo do Tempo de Percepção até a data da elaboração dos cálculos ou até a véspera do ato aposentador:
 - Da mesma forma que as parcelas temporárias, o tempo de percepção das parcelas permanentes deverá ser calculado em dias, encerrando-se a contagem na data do cálculo ou na véspera do ato aposentador.
- Proporcionalidade ou Integralidade:
 - Se o servidor tiver **2 anos**, mas não completou **10 anos** de percepção até a data de elaboração do cálculo/véspera do ato aposentador, o valor será **proporcionalizado**, sendo a proporcionalidade calculada sob o percentual do último contracheque ou o contracheque da última percepção.
 - Se o servidor tiver **10 anos** ou mais de percepção até a data do cálculo, a gratificação será paga em **integralidade**, conforme o percentual do último contracheque ou o contracheque da última percepção.

OBSERVAÇÃO: O tempo de percepção da parcela Adicional Noturno será contabilizado até 12/11/2019, aplicando-se ao percentual do contracheque atual, em virtude da variação dos percentuais.

Jamille Ramos Dias da Conceição

Kathiany Araujo Bastos Sant'ana

Simone Amorim de Silva

Mônica Fernanda S. da C. Galvão

Anna Caroline Costa de Carvalho

Guilherme Andrade

Jenica Vanessa Lima de Souza